

CONTRATO Nº 033/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O SENHOR NIVALDO DA SILVA LAZARO.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede à Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor FRANCISCO SAULO BELISARIO, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Av. José Grilo nº 65, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF nº 742.937.887-00 e RG nº 562.814 SSP/ES, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. José Grilo S/N, inscrito no CNPJ nº 15.003.550/0001-31 neste ato representado pelo Sr. JEFFERSON VENTURIM AYRES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Silvestre da Silva nº 28, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370.000, Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, portador do CPF nº 048.330.258-92 e RG 15.485.011 SPTC/ES doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado o Senhor **NIVALDO DA SILVA LAZARO**, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado à Rua Maria Soares Ribeiro, s/nº, Bairro Arthur Soares, Município de Conceição do Castelo, ES, inscrito no CPF sob o nº 087.030.647-27 e no RG sob o nº 1.596.890 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e contratados nos termos do Art. 25, "caput" e Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e Processo nº 506/2016, firmam entre si o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS MUSICAIS NO "CENTRO DE CONVIVÊNCIA "FREI ALAOR DOS SANTOS", PARA ATENDENDIMENTO À TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO, perfazendo uma média de 46 (quarenta e seis) shows anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais)**, devendo ser pago a quantia de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)** por cada show realizado, estimado em aproximadamente 46 shows.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura, em **02 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

014.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Elemento de despesa: 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recursos: 10000000.

Ficha – 044.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Compete ao Contratante:

A - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;

B - Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

C - Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado;

D - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

E - Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pelo Contratado.

II – Compete ao Contratado:

A – Executar os serviços contratados, conforme Cláusula Primeira, realizando uma média de 04 (quatro) a 05 (cinco) shows por mês e/ou de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;

B – O Contratado estará obrigado a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

C – O contratado é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

D - Fornecer Número de Conta Bancária para a efetuação do pagamento do referido contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento deste Contrato no todo ou em parte sujeitará o Contratado a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I – advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;

III – Multa de 0,33% (zero, virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, sendo descontados de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso.

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos.

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

A - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

B - O Contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

C – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na alínea acima;

D – As Multas previstas nos itens II e III poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens IV e V;

E – A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

F – A administração também, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato;

G – A inidoneidade do Contratado será declarada pela Secretária responsável a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública;

H – Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

I – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos Ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

A – inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

B – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

C – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

D – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

E – decretação de falência ou dissolução da sociedade;

F – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

G – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, ES, 02 de março de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal
(Contratante)

JEFFERSON VENTURIM AYRES
Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
(Contratante)

NIVALDO DA SILVA LAZARO
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____